



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Autor: Vereador EVERSON MARINHO GUIMARÃES

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI 666/2012 – CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, Aprova:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo faz saber que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal 666/2012, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 1º. [...]

Parágrafo Único. O vencimento inicial do cargo ora criado é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A minuta de Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito constitucional dos servidores do cargo de Assistente Social municipal, tendo em vista que a lei municipal 666/2012, dispõe ainda que a carga horária deste cargo é de 40 (quarenta) horas.

Por outro lado, a Lei Federal nº 12.317/2010, alterou o artigo 5º da lei de regulamentação profissional (Lei Federal 8.662/1993), dispondo sobre a duração do trabalho, garantindo o direito a 30 (trinta) horas semanais.

Com isso, desde a publicação da lei federal nº 12.317/2010, ficou estabelecida a jornada de trabalho de 30 horas semanais para assistentes sociais em nível nacional, ressalta que tal conquista das 30 horas semanais sem redução de salário para assistentes sociais deve ser compreendida no conjunto das lutas da classe trabalhadora, porque contribui para a garantia de melhores condições de trabalho e se insere na luta pelo direito ao trabalho com qualidade para todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Diante disso, nada mais do que justo o município reconhecer o direito destes servidores, adequando a lei municipal a realidade nacional, além disso, é dever de todos cumprir as leis, devendo ser alterada a lei municipal nos termos da lei federal, que por sua vez é superior.

Porto Alegre do Norte-MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2020.

Eversom Marinho Guimarães
Vereador - MDB

Orlando Pereira da Silva
Vereador - PP

Jackson Alberto Glier
Vereador - DEM

Aldenor Lima da Silva
Vereador - PDT

Alex Gomes Ferreira
Vereador - MDB

Angelo Luiz da Silva
Vereador - PP

Selio Ribeiro de Carvalho
Vereador - PP

Jose Gildemar Luz Santana
Vereador - PSB

João Rodrigues
Vereador - PDT